



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre . . .	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	“ . . .	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	“ . . .	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	“ . . .	37\$

Avviso: Número de duas páginas 820;
de mais de duas páginas 820 por cada duas páginas

O preço dos annuam (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de 50\$ de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do artigo 4.º do decreto n.º 9:340, que extingue o Supremo Tribunal Administrativo.

Decreto n.º 9:398 — Transfere dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério para 1923-1924 a quantia de 270.000\$, a fim de reforçar a dotação destinada a ajudas de custo por deslocação de forças da guarda nacional republicana.

Rectificações ao decreto n.º 9:396, que abre um crédito especial para reforço de dotação do orçamento do Ministério para 1923-1924.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:532 — Aplica a doutrina da lei n.º 1:158 ao segundo sargento reformado, revolucionário de 31 de Janeiro de 1891, António Bernardo da Fonseca Baptista.

Lei n.º 1:533 — Autoriza o Governo, pelo Arsenal do Exército, a ceder gratuitamente o bronze e ordenar a fundição da estátua de Antero do Quental, a erigir em Ponta Delgada.

Lei n.º 1:534 — Dá preferência, formando um primeiro grupo aparte, sobre os restantes concorrentes, aos oficiais médicos milicianos abrangidos por determinadas disposições do artigo 1.º do decreto n.º 7:823, que obtiverem aprovação em concurso para o quadro permanente de oficiais médicos do exército.

Portaria n.º 3:888 — Aprova os estatutos da Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Aviso — Fixa em 7\$, a partir de 1 de Fevereiro de 1924, a equivalência do franco ouro para a percepção das taxas telegráficas nas estações dependentes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:889 — Autoriza «O Granito», Sociedade Mútua dos Gerentes das Pedreiras da Região do Norte (segurança de desastres no trabalho), com sede na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, a explorar o ramo de seguro contra desastres no trabalho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Rectificação

Com referência ao decreto n.º 9:340, de 22 de Janeiro de 1924, novamente se publica devidamente rectificado o seguinte artigo:

Artigo 4.º É igualmente extinto o Supremo Tribunal Administrativo, passando para as Relações todas

as suas atribuições contenciosas com excepção dos recursos dos actos e decisões do Governo, nos termos do artigo 89.º da lei de 19 de Setembro de 1908 e dos conflitos de jurisdição, que ficarão pertencendo ao Supremo Tribunal de Justiça.

§ único. As decisões destes tribunais serão proferidas e tornar-se hão executórias nos termos gerais de direito.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1924.— O Chefe do Gabinete, *A. Sampaio Maia*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:398

Reconhecendo-se a insuficiência da dotação orçamental do corrente ano económico destinada a ajudas de custo por deslocação de forças da guarda nacional republicana: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, transferir dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério do Interior, fixado pela lei n.º 1:449, de 13 de Julho de 1923, do artigo 22.º: «Guarda nacional republicana — Pessoal dos quadros — Vencimentos», para o artigo 24.º: «Despesa variável do pessoal — Ajuda de custo», a quantia de 270.000\$.

Este decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1924.— *MANUEL TEIXEIRA GOMES* — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Julio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

Rectificações

No decreto n.º 9:396, publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 26 do corrente, onde se lê na linha 9.ª: «das melhorias», deve ler-se: «das melhorias de vencimento»; e na linha 12.ª, onde se lê: «n.º 9:305», deve ler-se: «n.º 9:205».

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Janeiro de 1924.— O Director dos Serviços, *Olimpio Joaquim de Oliveira*.